



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

TOMADA DE PREÇO Nº 129/2023

ATA Nº 006

Aos dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, às treze horas e trinta minutos, na sala de reuniões do Departamento de Licitações, da Secretaria Municipal de Administração, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações nomeada pelas Portarias nº 075/2023 e 581/2023, para dar continuidade à **Tomada de Preço nº 129/2023, retificada pelo Edital nº 150/2023**, que tem por objeto a **contratação de pessoa jurídica especializada para realização de empreitada global (material e mão de obra) para execução de serviços destinado à revitalização da Orla da Barra – Praça dos Botos, situada na Avenida Beira Rio, Bairro Barra, neste Município**, conforme descrito neste Edital, demais exigências/considerações, seus Anexos e no Memorial Descritivo. Em vinte e nove de setembro do corrente ano, a Comissão Permanente de Licitações (CPL) encaminhou o processo licitatório ao Departamento de Engenharia para que fosse saneada dúvida da CPL quanto à apresentação das Planilhas BDI e de Encargos Sociais na proposta financeira. Questionou-se se haveria a obrigatoriedade de apresentação de uma Planilha BDI e de uma Planilha de Encargos Sociais para cada uma das etapas da execução do objeto licitado. Retornado o processo do Departamento Técnico, sobreveio parecer no seguinte sentido (fl. 733): “(...) Este departamento entende, que a planilha do cálculo do BDI e dos encargos sociais, são únicos para toda a obra (não podendo ser modificado em cada etapa, por se tratar do mesmo objeto, separado em etapas apenas por questões logísticas e organizacionais). Tendo em vista que a empresa licitante apresentou o cálculo de BDI e dos encargos sociais (com os mesmos valores fornecidos pelo setor de engenharia), estes devem ser considerados como o cálculo global à obra, sendo a nomenclatura das etapas apenas por questões organizacionais. O parecer deste departamento é da manutenção da classificação da proposta da empresa CM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA.” Dessa feita, a CPL entende por acolher o parecer técnico. Diante do exposto, uma vez que as Planilhas suprarreferidas são únicas para a empreitada como um todo, bem como a proposta da licitante encontra-se de acordo com as exigências do Edital, a CPL entende por **CLASSIFICAR** a proposta da empresa CM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA. no **valor global de R\$ 3.089.899,58 (três milhões, oitenta e nove mil, oitocentos e noventa e nove reais e cinquenta e oito centavos)**, distribuído da seguinte forma: R\$ 2.358.927,60 (dois milhões, trezentos e cinquenta e oito mil, novecentos e vinte e sete reais e sessenta centavos) referente ao valor de materiais; R\$ 730.971,98 (setecentos e trinta mil, novecentos e setenta e um reais e noventa e oito centavos) relativo ao valor da mão de obra. Por todo o exposto, a Comissão Permanente de Licitações declara a empresa CM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA **VENCEDORA** do certame por ter cotado o **menor valor global**, conforme subitem 11.3, do Edital. Por fim, concede-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do primeiro dia útil posterior à publicação desta ata, para interposição de recurso, em conformidade com o teor do art. 109, I, “b”, da Lei 8.666/93. As informações referentes ao prosseguimento deste processo licitatório serão publicadas em nosso endereço eletrônico www.tramandai.rs.gov.br, opção Licitações, Edital de Tomada de Preços nº 129/2023. A sessão encerrou-se às quatorze horas e cinco minutos. Nada mais havendo a relatar eu, Tainara de Moura e Silva, assino a presente Ata, que a lavrei e que segue assinada pelos demais membros da Comissão Permanente de Licitações.

João Alberto Corrêa Pinto Júnior
Presidente

Tainara de Moura e Silva
Membro

César Augusto Guedes Rios
Membro

Patrícia da Costa Leopoldo
Membro

Cindi Garcia Amaral
Membro